

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
CONSELHO DIRETOR

Resolução nº 224-97/GR-URRN

Institui o Programa de Bolsa de Iniciação Científica no Âmbito da Universidade Regional do Rio Grande do Norte – URRN.

A Reitoria da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, **ad Referendum do Conselho Diretor;**

Considerando a necessidade de intensificar a sistematização e institucionalização da pesquisa no âmbito da URRN;

Considerando a oportunidade de qualificar melhor os alunos da graduação introduzindo-os à iniciação científica;

Considerando a proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação através de Departamento de Pesquisa para implantação de Bolsa de Iniciação Científica.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, Bolsa de Iniciação Científica – BIC, destinada a alunos da graduação que comprovem potencial acadêmico para a iniciação à Pesquisa Científica de acordo com os requisitos estabelecidos nas presentes normas.

Art. 2º - O Programa de bolsa de Iniciação Científica – PIBIC/URRN tem a finalidade de desenvolver o interesse e a aptidão naqueles alunos da graduação que demonstrem potencial para a iniciação à investigação científica mediante suas participações em projetos de pesquisa.

Art. 3º - São objetivos da PIBIC/URRN:

I – Estimular o trabalho de equipe envolvendo professores e alunos;

II – Proporcionar ao aluno/bolsista a aprendizagem de Métodos e Técnicas da Pesquisa Científica bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente;

III- Propiciar à Instituição definição de políticas de pesquisa;

IV- Estimular professores/pesquisadores à produção científica e à orientação engajando os alunos da graduação como meio de qualificá-los para a pós-graduação e para o processo de formação de recursos humanos para a instituição.

Art. 4º - A estrutura e o funcionamento do PIBIC/URRN obedecerá os seguintes aspectos:

I- Será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação através do seu Departamento de Pesquisa – DP.

II- As Bolsas serão liberadas através de quota anual/semestral definidas a partir da política de pesquisa da URRN e da avaliação semestral do programa.

III- A distribuição/concessão das Bolsas será feita pela PROPEG através de indicação da Comissão Permanente de Pesquisa – CPP com base na análise da documentação exigida e do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 7º.

IV- As inscrições e seleções devem se realizar semestralmente obedecendo sempre a primeira semana de aula do período letivo.

V- O mesmo projeto pode contemplar mais de um Bolsista no limite de três por Pesquisador Doutor, 02 para pesquisador com título de Mestre e 01 para pesquisador Especialista.

Art. 5º - Os requisitos necessários para ingresso no PIBIC são:

I – Para o professor/pesquisador:

- a) Ser professor da URRN com regime de TI, prioritariamente;
- b) Apresentar projeto de pesquisa integrante das linhas de pesquisa da URRN e que reflita viabilidade técnica, inclusive financeira;
- c) Dispor de carga horária disponível de no mínimo 8 horas semanais para o desenvolvimento das atividades;
- d) Ter experiência Acadêmica compatível com a função de Orientador e titulação de Doutor ou Mestre, preferencialmente;
- e) Ter qualificação comprovada através de produção científica apresentada em Congressos, Simpósios Nacionais e/ou Internacionais ou publicações em forma de livros, artigos em periódicos de circulação interna ou externa.

II – Para o aluno/bolsista:

- a) Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da URRN e estar cursando entre o segundo e antepenúltimo período do curso;
- b) Apresentar bom desempenho acadêmico comprovado por seu histórico escolar, não podendo apresentar reprovações por nota ou frequência;
- c) Não Ter outra bolsa ou apoio financeiro de quaisquer órgãos;
- d) Ter disponibilidade de 12 horas semanais, para as atividades do projeto;
- e) Apresentar Plano de Trabalho aprovado sob a orientação de um professor/pesquisador;
- f) Ser apresentado apenas por um professor/pesquisador com a qualificação exigida;
- g) No caso de renovação de Bolsa apresentar relatório que comprove o bom desempenho nas atividades de pesquisa desenvolvidas anteriormente.

Art. 6º - A documentação exigida para a solicitação da Bolsa de Iniciação Científica é:

- I – Formulário/requerimento ao DP/PROPEG;
- II – Projeto de Pesquisa do professor/orientador aprovado pela CPP;
- III – Plano de atividade detalhado para o aluno;
- IV - Histórico Escolar do aluno;
- V - Curriculum vitae do orientador;
- VI – Relatório de Atividades da Pesquisa (pedidos de renovação);

Art. 7º - O processo de seleção será conduzido pela CPP com base nos seguintes critérios:

- I – Relevância e Viabilidade Técnica do Projeto de Pesquisa;

- II – Produção científica do orientador;
- III – Desempenho acadêmico do estudante;
- IV – Relatório de Atividades de pesquisa para os casos de renovação de solicitação de Bolsa.

Art. 8º - O desempenho do Programa de Iniciação científica será acompanhado e avaliado com base nos seguintes instrumentos:

- I – Frequência mensal do Bolsista encaminhada do DP/PROPEG até o 5º dia útil do mês subsequente com o visto do chefe do departamento de vinculação do professor/orientador;
- II – Relatório de avaliação semestral do projeto encaminhado até 15 dias após o término do semestre letivo pelo professor orientador;
- III – Relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo bolsista com aprovação do orientador e visto de Chefe do Departamento de lotação do projeto encaminhado até 15 dias após o término do semestre letivo;
- IV – Participação do bolsista em encontros de iniciação científica na URRN e outras IES;
- V – Publicações em periódicos e jornais de circulação interna, Nacional e Internacional;
- VI – Ingresso do ex-bolsista em Cursos de Pós-graduação.

Art. 9º - As Bolsas serão concedidas por seis meses podendo ser renovadas até a conclusão do curso do aluno de acordo com solicitação de renovação acompanhada do novo Plano de Trabalho e do relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 10 - Cada professor/orientador só pode concorrer ao PIBIC com um projeto de pesquisa sendo o número de Bolsistas limitado de acordo com o que prevê o inciso V do art. 4º.

Art. 11 – Será expedido certificado de seleção aos Bolsistas que será considerado título para eventual ingresso na carreira do magistério na URRN.

Art. 12- O pedido de suspensão de Bolsa pode ser feito em qualquer tempo pelo Bolsista ou seu orientador desde que acompanhado de justificativa e encaminhado ao DP.

Art. 13 – Constituem compromissos com o PIBIC:

I – Do Orientador:

- a) Orientar o Bolsista nas distintas fases do trabalho científico;
- b) Acompanhar o Bolsista nos trabalhos de campo, se houver;
- c) Incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos apresentados em eventos acadêmicos – Científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do Bolsista;
- d) Acompanhar o Bolsista nas exposições e relatórios Técnicos apresentados em eventos científicos;
- e) Apresentar relatório final do projeto de pesquisa objeto de utilização do Bolsista;
- f) Publicar resultados parciais e finais da pesquisa em veículos de comunicação de circulação interna, nacional ou internacional;

II – Do Bolsista:

- a) Receber esta modalidade de Bolsa;
- b) Executar o plano de atividade aprovado pelo orientador;
- c) Apresentar resultados parciais e finais sob a forma de relatórios científicos em congressos de iniciação científica, publicações e outros eventos acadêmicos, nacionais e internacionais;
- d) Devolver os valores atualizados das Bolsas recebidas caso os compromissos assumidos não sejam cumpridos.

Art. 14- Os alunos selecionados para o PIBIC receberão uma Bolsa de estudos, sem vínculo empregatício, no valor correspondente a 70% do salário base do professor auxiliar da URRN, em início de carreira, com 40 horas semanais.

Art. 15- O Bolsista do PIBIC assinará termo de compromisso com a Instituição que terá Valor Jurídico.

Art. 16- Perderá condição de Bolsista o aluno que deixar de atender ao preconizado nestas normas.

Art. 17- Esta resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da Universidade Regional do Rio Grande do Norte, em 27 de fevereiro de 1997.

Maria das Neves Gurgel de Oliveira Castro